Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031538000081

Nº SAPL: 96/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 5 de março de 2026 às 15:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772725088769_10bc7bfe-df67-49dc-98fb-637220564eff

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE EMERGÊNCIA DENOMINADOS "BOTÃO DO PÂNICO" EM PONTOS DE ÔNIBUS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Botão do Pânico Urbano, destinado à instalação de dispositivos eletrônicos de emergência em pontos de ônibus e espaços públicos de grande circulação.

Art. 2º - Os dispositivos de que trata esta Lei terão a finalidade de permitir o acionamento imediato da central de monitoramento dos órgãos de segurança, em situações de risco ou emergência.

Art. 3º - Os equipamentos deverão ser instalados prioritariamente nos seguintes locais:
I – pontos de ônibus de maior fluxo de passageiros;
II – terminais de transporte coletivo;
III – praças/parques e equipamentos públicos municipal;
IV – áreas turísticas e de grande circulação de pessoas;

Art. 4º - Os dispositivos deverão possuir, no mínimo:
I – botão de acionamento emergencial visível e de fácil acesso;
II – sistema de comunicação com a central de monitoramento da segurança pública municipal;
III – identificação visual informando sua finalidade;
IV – sinalização luminosa ou sonora indicando o acionamento do dispositivo.

Art. 5º - O sistema poderá ser integrado aos equipamentos de:
I – videomonitoramento urbano;

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177272508876 9_10bc7bfe-df67-49dc-98fb-637220564eff

II – centrais de controle e monitoramento do Município;

III – sistemas de atendimento da Guarda Municipal.

Art. 6º - A implantação do programa deverá observar critérios de prioridade, considerando:

I – fluxo diário de usuários do transporte coletivo;

II – incidência de ocorrências policiais ou situações de risco;

III – relevância turística ou social do local.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com:

I – concessionárias de transporte coletivo;

II – empresas de tecnologia e telecomunicações;

III – órgãos de segurança pública;

IV – instituições públicas ou privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos de instalação;

II – ao funcionamento dos dispositivos;

III – à integração com os sistemas de segurança pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772725088769_10bc7bfe-df67-49dc-98fb-6372205564eff

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a segurança da população nos espaços públicos do Município de Fortaleza, especialmente em locais de grande circulação, como pontos de ônibus, praças e áreas turísticas.

Tais locais concentram diariamente milhares de cidadãos e visitantes, sendo frequentemente apontados como áreas vulneráveis à ocorrência de delitos, sobretudo nos períodos noturnos.

A instalação de dispositivos de emergência conhecidos como “Botão do Pânico” permitirá que qualquer cidadão acione rapidamente a central de monitoramento da Guarda Municipal em situações de risco, contribuindo para:

- Redução do tempo de resposta das autoridades;
- Prevenção de crimes;
- Aumento da sensação de segurança da população.

A proposta também incentiva o uso de tecnologia integrada ao sistema de monitoramento urbano, fortalecendo as políticas públicas de segurança e proteção da população.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 05/03/2026 12:38
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177272508876 9_10bc7bfe-df67-49dc-98fb-637220564eff

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 5 de março de 2026 às 12:37

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772725088769_10bc7bfe-df67-49dc-98fb-637220564eff

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO